

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO**Processo nº 012/2026 – Pregão Eletrônico nº 05/2026****Objeto – Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza**

Às 10:09 horas do dia 05 de Maio de 2026, reuniu-se a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da FUSAM, composta por **Michele Gusmão Nelson**, Agente de Contratação/Pregoeira, juntamente com **Kelly Loren Dutra**, **Gislaine Correa de Souza**, **Júlio Cesar da Silva** membros da Equipe de Apoio, **Daiany Helena de Souza Dias**

Diretora Assistencial equipe Técnica e com a Autoridade Competente da FUSAM, Senhora Presidente, para proceder ao julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP**, todas devidamente juntadas aos autos.

I – DOS FATOS

Durante o curso da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 05/2026, após a análise da documentação apresentada para o item 34, a empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** foi desclassificada por não comprovar o atendimento às exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

Inconformada com a decisão, a referida empresa manifestou, tempestivamente, intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo legal para apresentação das razões recursais, as quais foram devidamente apresentadas, assim como as contrarrazões pela empresa recorrida.

II – RESUMO DAS RAZÕES

A empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** alega, em síntese, que apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo laudo técnico apto a comprovar as características do produto ofertado. Sustenta, ainda, que a diligência realizada extrapolou os limites do edital, que não houve concessão de prazo razoável para atendimento e que a desclassificação se mostra desproporcional e sem fundamento, requerendo, ao final, sua reclassificação no item.

III – RESUMO DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP** defendeu, em síntese, a manutenção da decisão administrativa, argumentando que a recorrente não comprovou o atendimento às exigências técnicas do edital, tendo apresentado laudo desatualizado, insuficiente e não vinculado ao produto ofertado, bem como que a diligência foi devidamente realizada e não houve regularização das inconsistências apontadas.

IV – DA ANÁLISE

Diante das questões técnicas levantadas, esta Agente de Contratação, visando resguardar o julgamento objetivo e a adequada instrução processual, promoveu diligência junto à fabricante do produto, a fim de verificar a validade e aplicabilidade do laudo técnico apresentado pela recorrente, datado de 2015.

Inicialmente, foi apresentada manifestação genérica pela fabricante, sendo posteriormente solicitada complementação das informações, diante da necessidade de maior robustez técnica.

Em resposta complementar, a fabricante informou que **não é possível confirmar a veracidade ou a aplicabilidade do laudo apresentado, em razão de sua defasagem temporal em**

relação às atuais especificações de fabricação, bem como indicou a existência de laudo mais recente.

Diante disso, os autos foram encaminhados à área requisitante, que, por meio de manifestação técnica conclusiva, apontou que a documentação apresentada **não atende às exigências técnicas previstas no Termo de Referência**, por não se mostrar suficiente, atual e conclusiva para comprovar o atendimento integral às especificações do item.

Na sequência, o processo foi submetido à Procuradoria Jurídica da FUSAM, que emitiu parecer jurídico favorável à manutenção da decisão administrativa, destacando a regularidade das diligências realizadas, a ausência de comprovação técnica idônea e a necessidade de observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e segurança jurídica.

V - DA DECISÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Contratação e Equipe de Apoio** da FUSAM, por sua Agente de Contratação, em conformidade com a manifestação técnica da área requisitante, o parecer jurídico da Procuradoria e a decisão da Autoridade Competente, decide pelo **NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, mantendo a decisão de sua desclassificação no item 34, por não atendimento integral às exigências técnicas previstas no edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, sendo lavrada a presente ATA, que vai assinada pela Agente de Contratação, pela Autoridade Competente e pelos membros da Equipe de Apoio.

Publique-se a decisão no endereço eletrônico www.fusam.com.br e no portal do sistema eletrônico utilizado no certame, para ciência dos interessados, e junte-se aos autos do Processo Administrativo nº 012/2026.



Michele Gusmão

Agente de Contratação da FUSAM

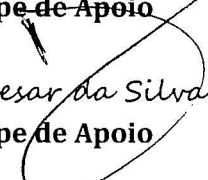

Marcela Aparecida da Silva
Franca

Presidente da FUSAM


Equipe de Apoio:


Gislaine Corrêa de Souza

Equipe de Apoio


Julio Cesar da Silva

Equipe de Apoio


Kelly Loren Dutra

Equipe de Apoio


Daiany Helena de Souza Dias

Área Técnica